

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.351 DE SC DE Stembro DE 2.001.
Projeto de Lei nº 036/2001, de 01/08/01, de autoria do Ver. Miguel Moreira da Silva – PTB.

"Altera o § 5° e § 6° do Art. 2° da Lei n° 2.310/01."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Os § 5° e § 6° do Art. 2° da Lei Municipal n° 2.310/01 passam a vigorar com a redação seguinte:

Art.	20	-	

- § 5° As vagas de moto-táxi poderão ser alugadas a qualquer época, em caso de acidente ou doença do titular, desde que seja comprovada a incapacidade para a prática do trabalho, tão somente, por médico competente da junta médica oficializada da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto o atestado médico determinar, resguardando ao Poder Público, o direito de recebimento da taxa de licença que incorrer do titular.
- § 6° Aos condutores que nos últimos 02 (dois) anos e a partir da vigência desta lei não tiverem alugado a vaga anualmente, a não ser por ocorrência do § 4° deste artigo, poderão faze-lo e por 30 (trinta) dias, para descanso ou assuntos particulares, porém, cabendo o recolhimento normal dos impostos."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, &

de

bro

de 2.001.

WANDERLE FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal



